



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Ofício nº 050/2020/PROPGPI

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2020

De: Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI

Para: Serviço de Comunicação e Protocolo – SCP para processar

Assunto: Análise das minutas de Resolução e de Edital para Monitor de disciplinas a serem ministradas pela TV ALERJ, em decorrência do Acordo de Cooperação entre IES do Rio de Janeiro.

Ao SCP para processar

Nome do interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI

Assunto: Análise de Minutas de Resolução e de Edital de Seleção

Descrição do assunto: Encaminhamento a essa Douta Procuradoria duas minutas intrinsecamente relacionadas.

A primeira refere-se a uma Resolução para instituir na UNIRIO bolsas de monitoria para disciplinas a serem ministradas pela TV ALERJ, fruto do Acordo de Cooperação acadêmico, técnico, científico em tramitação para assinatura nas diversas instituições e que já foi fruto de apreciação por essa Douta Procuradoria, Parecer nº. 00096/2020/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU e NUP: 00900.000324/2020-56.

A segunda refere-se ao edital de seleção dos monitores, futuros beneficiários das bolsas criadas. Algumas das instituições envolvidas já estão realizando seus respectivos processos seletivos em virtude do calendário acordado entre todas as instituições partícipes.

Por oportuno, esclareço que esse edital está no bojo do PLANO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS Resolução nº 5.307, de 17 de agosto de 2020, para o período de excepcionalidade, em virtude do que **solicito regime de urgência**.

Código TTDD: 010.00

Destino: PROCURADORIA

Atenciosamente,

Evelyn Orrico

EVELYN GOYANNES DILL ORRICO
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
SIAPE 104307

Av. Pasteur, 296, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-7759- gabpropg@unirio.br
www.unirio.br/propg





Ofício 50 Procuradoria B

Data e Hora de Criação: 08/09/2020 às 17:20:54

Documentos que originaram esse envelope:

- OFICIO 050 2020 - Procuradoria - Análise da minuta de res e do edital de monitor TV ALERJ.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 617fda17487ca6f405c8f7eaf813b8cad0e3a7adaf33ab5b6885f1e4eca371d2

[SHA512]: 056e888583f73c79ac1be10fc4a68c58304b3b443dba00f86a78e7cfa2c3ccac974ffd509137911c1faa632aabeccefad1eb28ac01e48d0c4c237891108ecde9

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - evelynorrico@unirio.br (conta BE975637-5514-4FC7-B196-982F042E3A76)

Data/Hora: 08/09/2020 - 17:22:12, IP: 201.17.105.200, Geolocalização: [-22.981429, -43.218143]

[SHA256]: 5aaed3d74bd222e9cc95b5c113b2fec216581a8fee7155b57ce2ecf2361d6745

Evelyn Orrico



H. 3
PROPGP
AVALE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
SETOR JURÍDICO

AV. RIO BRANCO, N. 135/13º ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20040-912

NOTA n. 00074/2020/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU

NUP: 00900.000379/2020-66

**INTERESSADOS: UNIRIO - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
(PROPG)**

ASSUNTOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO E OUTROS

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO solicitando análise de minuta de Resolução para instituir bolsas de monitoria para disciplinas a serem ministradas pela TV ALERJ, fruto do Acordo de Cooperação firmado pela UNIRIO com outras Instituições de Ensino Superior, bem como de minuta de edital de seleção dos monitores, futuros beneficiários das bolsas criadas em razão do referido Acordo de Cooperação.
2. Em razão da pandemia, a demanda foi apresentada por meio de mensagem eletrônica e instruída com três anexos: Minuta Resolução GR Auxílio Pesquisador Monitoria_Disc TV ALERJ.docx, EDITAL SIMPLIFICADO UNIRIO RC-Minuta versão dia 08 mês 09.docx e Ofício 050 2020 Procuradoria res e edital bols Monitor TV ALERJ.pdf.
3. Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 159/2020/PGF/AGU, de 22 de março de 2020, que classifica como de alta prioridade os processos de consultoria jurídica que envolvam, ainda que indiretamente, questões relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, a análise do presente será realizada com prioridade em relação a todas as demais.
4. De antemão, cumpre anotar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal e dos artigos 11 e 18 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este Órgão vinculado à AGU prestar consultoria pelo prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, tampouco, analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, como os de ordem orçamentária, financeira e administrativos que eventualmente possam repercutir na decisão administrativa.
5. Na mesma direção, o Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União estabelece que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.
Início a análise pela minuta de Resolução, que dispõe exclusivamente sobre auxílio a monitor no âmbito do Acordo Interinstitucional firmado entre as IES públicas do Rio de Janeiro.
6. Pois bem, entendo que a minuta apresentada possui as características ínsitas a atos desta natureza, estabelecendo instruções de caráter geral sobre o tema. Foram observadas duas únicas ressalvas:
7. A primeira diz respeito à necessidade de previsão mais específica sobre as questões financeiras e orçamentárias que envolvem o projeto, a fim de não deixar qualquer margem de dúvida sobre origem e disponibilidade da verba a ser utilizada no pagamento das bolsas. Penso que a

ff. 4
PROG.
Amal

Resolução deve ser bastante clara a respeito, evitando-se futuros questionamentos por parte dos órgãos de controle.

8. Em segundo lugar, de acordo com o Regimento Geral e com o Estatuto da Universidade, a competência para edição de Resoluções no âmbito da UNIRIO é dos Conselhos Superiores, competindo ao Reitor, apenas excepcionalmente, emití-las *ad referendum*. Não se pode fechar os olhos para o momento excepcionalíssimo em que vivemos, mostrando-se possível o exercício, também excepcional, de tal competência por parte do Reitor. Entretanto, penso que se mostra imprescindível submeter a Resolução sob análise à deliberação do Conselho, tão logo isso se mostre possível.

9. Feitas as ressalvas acima, entendo que a Resolução atende aos requisitos formais e materiais.

10. Em relação à minuta do Edital, verifica-se que é bastante clara a respeito do número de vagas, valor e duração das bolsas. Da mesma forma, estabelece critérios objetivos para a seleção, critérios esses que, sem ingressar no mérito administrativo, parecem adequados às atribuições dos bolsistas durante o programa.

11. Há um cronograma bem definido, onde estão claras as informações sobre as etapas e as respectivas datas, assim como existe previsão de instâncias recursais. Observo, entretanto, que os prazos recursais estabelecidos são muito curtos, o que pode trazer prejuízo ao exercício de tal prerrogativa por parte dos candidatos. Assim, recomendo ampliar os prazos recursais, utilizando-se um prazo compatível com a natureza e urgência da demanda.

12. Por fim, quanto ao critério de desempate, recomendo a utilização do critério previsto no parágrafo 2º, do artigo 44, Lei nº 9.394/1996, priorizando o candidato de menor renda familiar, por ser critério específico trazido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, passando o critério etário para segundo e, como último critério, recomendo a previsão de sorteio.

13. No mais, o edital atende aos requisitos legais.

14. Assim, entendo que as minutas de Resolução e de Edital, atendidas as recomendações apresentadas nos itens 7, 8, 11 e 12, estão aptas à aprovação. Atendidas as recomendações, não se faz necessário o retorno dos autos do processo à Procuradoria Federal junto à UNIRIO.

15. Ao Apoio da PF/UNIRIO para dar conhecimento ao órgão consulente, com urgência.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.

EDUARDO FERREIRA MOREIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00900000379202066 e da chave de acesso 873fe62e



H.5
PROPGPI
Rmme

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Ofício nº 053/2020/PROPGPI

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

Ao Magnífico Reitor

Prof. Dr. Ricardo Silva Cardoso

Ref. Processo 23102.001639/2020-11

Assunto: Solicitação de submissão da Minuta de Resolução sobre as bolsas para monitores das disciplinas da TV ALERJ à apreciação do CONSEPE

Cumprimentando V. Mag^a., submeto a Minuta de *Resolução sobre as bolsas para monitores das disciplinas da TV ALERJ* à sua apreciação e, caso seja esse seu entendimento, encaminhá-la à apreciação e aprovação do CONSEPE.

Atenciosamente,

Evelyn Orrico

EVELYN GOYANNES DILL ORRICO
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
SIAPE 104307





Resolução monitor TV ALERJ CONSEPE

Data e Hora de Criação: 11/09/2020 às 10:08:12

Documentos que originaram esse envelope:

- OFICIO 053 PROPPI 2020 Gab Reitoria CONSEPE.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: ac02251a210b3178bddfd285b1b89d7f76c69e46beff5a15d945168df5ccf41b

[SHA512]: b904fd5321b8c5f17cd3a93c4e86bde4f369f8b9945c0fc9140f48dea18a38d1147978d0fa2bbabcb30d7c4af6b5e3082a88df22fe629ee94cbeee7b1b043093

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - evelynorrigo@unirio.br (conta BE975637-5514-4FC7-B196-982F042E3A76)

Data/Hora: 11/09/2020 - 10:08:56, IP: 201.17.105.200, Geolocalização: [-22.981497, -43.218148]

[SHA256]: f7127bb7f58c2570cd2e93a2d66fc77e5183a5f40d0a6b70eaf1ee0fbf9f02b7

Evelyn Orrigo





RESOLUÇÃO GR Nº xx, de xx de SETEMBRO de 2020

Dispõe sobre a Auxílio a monitor no âmbito do Acordo Interinstitucional, firmado entre as IES públicas do Rio de Janeiro destinado ao desenvolvimento de ações nas disciplinas ministradas pela TV ALERJ.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de setembro de 2020, aprovou, de acordo com o teor do Processo nº.23102.1639/2020-11 , e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência em Saúde do COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR no 251 /2020, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 5.256, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Resolução nº 5.240, de 26 de novembro de 2019, que trata do Calendário Acadêmico do ano de 2020

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço GR Nº 08 de 29 de maio de 2020 que Prorroga a suspensão das atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento na UNIRIO e determina outras providências.;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO o agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos(das) estudantes que estão enfrentando as consequências do distanciamento e isolamento social, para o enfrentamento à COVID 19;

H. 8
PROP
KIME

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Grupo Covid e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas internas consentâneas com a legislação regimental desta Universidade Federal do Rio de Janeiro – UNIRIO, no tocante à aplicação de recursos financeiros por meio da rubrica orçamentária de Auxílio Financeiro a Pesquisador.

CONSIDERANDO a aprovação do PLANO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS para o período de excepcionalidade pelos Conselhos Superiores, conforme Resolução nº 5.307, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado entre as IES públicas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito das ações e apoio e tutoria relacionadas às disciplinas ministradas pela TV ALERJ, como parte do Projeto Saber Comum, e analisado por nossa Douta Procuradoria (processo; 23102.001568/2020-57);

eu **promulgo** a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica aprovada a regulamentação do pagamento de Bolsas para monitores das disciplinas veiculadas pela TV ALERJ, vinculadas ao Projeto "Saber Comum" de ensino a distância e divulgação científica.

Art.2º - Ficam estabelecidas as normas para a concessão de recursos via rubrica orçamentária de Auxílio Financeiro para o pagamento dessa Bolsa, no âmbito do Acordo de Cooperação.

Art. 3º - A Bolsa para monitores das disciplinas veiculadas pela TV ALERJ concedida pela UNIRIO é uma modalidade de fomento que visa apoiar as disciplinas a serem ministradas pela TV ALERJ no âmbito do Acordo de Cooperação Interinstitucional, firmado entre IES públicas sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Os bolsistas serão selecionados por processo seletivo único realizado pela PROPGPI, conforme previsto no Acordo de Cooperação entre as IES, dentre os doutorandos inscritos em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO, não beneficiários de outra bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 5º - A Bolsa não será concedida a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência com outros convênios e que estejam em situação de irregularidade para com a União e com entidade da Administração Pública Federal junto ao SIAFI, nos termos da IN/STN 01/97

Art. 6º - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dessas Bolsas provirão do custeio da Universidade (Gestão/Unidade: UO 26269 / UG 154034 / Gestão 15255 / Fonte: 100 / Programa de Trabalho: 12364501320RK0033 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior / Elemento de Despesa: 33.90.18.00 Auxílio financeiro a estudante / PI: V0000G0100N)

Art. 7º - Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados na conta corrente do beneficiário

Art. 8º -. O quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado pelo Acordo e os valores fixados serão divulgados oportunamente pela Pró-Reitoria de

Art. 9
PROPGPI
km

Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) por meio de Editais específicos, previstos em caráter de excepcionalidade em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 9º - A mediação quanto a quantidade de bolsas/auxílio, editais, adequação das aplicações dos princípios da concessão, ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, em comum acordo com as demais IES participantes do Acordo interinstitucional, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária da UNIRIO

Art. 10 - Uma Comissão será firmada no âmbito do Acordo Interinstitucional para dirimir os casos não previstos nesta Resolução.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

TTDD: 010.

MINUTA